



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CEP 37926 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 331 / 90

DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Doresópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77, inciso III da Lei Complementar nº 3 de 28/12/72 e,

CONSIDERANDO que o município é obrigado a instruir o Regime Jurídico Único para seus servidores, por força do que dispõe o Art. 39 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988 e demais legislação aplicável a espécie;

CONSIDERANDO que o espírito do Legislador ao instruir a obrigatoriedade do Regime é o de tornar o Serviço Público eficiente, e guarnecido dos princípios de legalidade, moralidade e, sobretudo, publicidade, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Doresópolis/MG, bem como o de suas autarquias e das fundações públicas, de ambos os seus poderes, é o Estatutário, instituído por esta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo elaborará o novo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Doresópolis/MG, que conterà as diretrizes do Sistema de Carreiras, e o enviará ao exame da Câmara Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da vigência desta Lei.

§ 2º - Durante o prazo definido no parágrafo anterior, até que o referido estatuto seja aprovado, os servidores serão regidos pelas normas estabelecidas na Legislação Municipal aplicável à espécie e a estabelecida na Constituição Federal/88, pertinentes à matéria.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CEP 37926 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Os planos de carreira e os novos cargos mencionados na presente Lei, serão introduzidos nos Poderes Executivo e Legislativo, bem como nas suas autarquias e fundações públicas.

Art. 3º - Os servidores do Município de Doresópolis/MG, cujo ingresso no serviço público municipal não tenha decorrido de aprovação em concurso público, serão inscritos de ofício em concurso a ser realizado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e, uma vez habilitados, enquadrar-se-ão nos cargos de carreira de provimento efetivo.

§ 1º - Será admitido, no concurso de que trata este artigo, a contagem de pontos por tempo de serviço público municipal;

§ 2º - Conhecidos e homologados os resultados do concurso, proceder-se-á a nomeação dos candidatos aprovados, obedecendo-se, rigorosamente, à ordem de classificação.

Art. 4º - Para efeito de unificação de nomenclatura os servidores a que se refere o art. 3º desta Lei, ficarão numa "situação temporária", percebendo vencimentos na forma da legislação atual aplicável à espécie, até sua aprovação em concurso, para fins de efetivação.

§ 1º - Homologados os resultados do concurso a que se refere o art. 3º desta Lei, os servidores que não participarem do concurso ou não lograrem aprovação, terão seus contratos extintos, automaticamente.

§ 2º - Excluem-se do estabelecido no parágrafo anterior os servidores estáveis por força do art. 19 dos ADCT da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, os quais passarão a integrar "Quadro Suplementar" até sua habilitação em concurso público, para fins de efetivação, e os servidores ocupantes de cargos comissionados e função de confiança.

§ 3º - Os cargos, constantes do "Quadro Suplementar", que porventura, vierem a existir se extinguirão automaticamente, em sua vacância.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CEP 37926 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Para os atuais servidores municipais regidos pela Legislação Trabalhista (C.L.T.), a Prefeitura ao reenquadrá-los no novo Regime Jurídico, liberará, no prazo de 30 (trinta) dias contados do reeenquadramento, os documentos necessários para movimentação da conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.).

Art. 6º - O Poder Executivo publicará listagem dos servidores estáveis, instáveis e efetivos no prazo de 30 (trinta) dias contados da promulgação desta lei.

Art. 7º - Para atender a necessidade temporária de excepçional interesse público, poderão ser realizadas contratações de pessoal, por tempo determinado, através de contrato administrativo, limitados às seguintes situações:

- I - Combater surtos endêmicos e epidêmicos;
- II - fazer recenseamento;
- III - atender a situações de calamidade pública;
- IV - permitir a execução de serviço técnico por profissional de notória especialização, na hipótese de que serão referidas pelo Decreto Lei nº 2.200, de 21/11/86;
- V - contratação de professores substitutos;
- VI - atender a situação sócio-econômicas excepcionais;
- VII - execução de obra específica, onde a demanda de mão-de-obra seja superior aos recursos de que possui o Município;
- VIII - para atender a mão-de-obra resultante do cumprimento de convênios mantidos entre o Município com a União, Estado e outros Municípios, bem como suas autarquias, fundações e empresas. \*

Art. 8º - O Poder Executivo deverá providenciar a filiação dos servidores municipais ao Instituto de Previdência Social do Estado de Minas Gerais - IPSEMG.

Art. 9º - No âmbito do Poder Executivo, a orientação normativa e a supervisão geral das atividades de implantação desta lei competirá à servidor designado pelo Prefeito Municipal.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CEP 37926 - ESTADO DE MINAS GERAIS


Art. 10º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, por tempo determinado, uma comissão de concurso, que providenciará o concurso a que se refere o artigo 3º desta Lei, na forma do Edital e demais Legislação aplicável à espécie.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante Decreto, abrir crédito especial para fazer face à despesa decorrente da presente Lei, ressalvada aquela que correrá à conta de dotações próprias.

Art. 12º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua vigência, expedindo-se a atos necessários ao seu cumprimento.

Art. 13º - Esta Lei entrou em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.


PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS, 25 DE OUTUBRO DE 1990.



---

FRANCISCO DA COSTA LOPES

-Prefeito Municipal-



---

SILVANO DIVINO DA COSTA

-Secretário Municipal-